

SENDO o Governo informado de que a cêrca do extincto Collegio dos Benedictinos, annexa ao Jardim Botannico da Universidade de Coimbra para ensaios d'Agricultura, e a que se annexou ao Laboratorio Chymico para estabelecimento de uma Nitreira artificial, fazem despeza maior que o seu rendimento, absorvendo todos os annos parte da sua dotação sem preencherem os fins a que são destinadas — e que o Edifício de S. Bento, concedido á Universidade para estabelecimento de algumas Officinas e commodidades proprias do Jardim Botannico e serviço da Cadeira d'Agricultura, só tem servido para habitação gratuita de alguns individuos: Manda a RAINHA, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que os Conselhos das Faculdades competentes, ouvindo os Chefes dos respectivos Estabelecimentos, consultem:

Outubro
24

1.º Se convirá mandar-se formar um plano e risco das obras que se pertendem fazer nas cêrcas mencionadas, para apropriar o terreno ao seu futuro destino, demarcando-se desde logo a parte por onde devam começar as mesmas obras.

2.º Se o terreno das cêrcas, que não fôr necessario para as obras de cada anno, deverá dar-se de arrendamento a quem mais offerecer pelo uso-fructo d'elle.

3.º Se cumprirá fazer-se outro tanto a respeito do Edifício de S. Bento, formando-se o plano e risco relativo aos usos a que o mesmo Edifício é destinado, e arrendando-se as restantes Casas com preferencia, tanto por tanto, aos Lentes de Philosophia ou de quaesquer outras Faculdades, e Professores que queiram habita-las. O que se participa ao Vice-Reitor da Universidade para que nesta conformidade o faça executar, devendo as consultas ser acompanhadas dos votos em separado daquelles Vogaes que se não conformarem com a maioria.

Palacio das Necessidades, em 24 de Outubro de 1840. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*



SENDO o Governo de Sua Magestade a RAINHA informado que o Conselho da Faculdade de Medicina entende que o curso d'os seus estudos ficaria mais perfeito, se as disciplinas de — partos, molestias das mulheres de parto, e dos recém-nascidos — fossem lidas em uma Cadeira separada: e Considerando a Mesma Augusta Senhora, ser impraticavel a existencia de mais uma Cadeira especial na Faculdade de Medicina, por não ser assim possivel aos estudantes dar conta dos estudos medicos, no espaço de sete annos, incluindo os preparatorios; e que todavia em vez de se distribuirem as disciplinas da 7.ª Cadeira pelas nove Cadeiras existentes, será de maior proveito ao ensino publico o de compôr-se a 8.ª Cadeira, destinando-se a Medicina legal para alguma outra, em que n'um semestre do anno se dêem aos estudantes medicos, e aos juristas sómente as noções geraes indispensaveis daquelle ramo da Sciencia, conservando-se em separado a 7.ª Cadeira com as materias, que lhe estão pela Lei assignadas: Manda Sua Magestade que o Conselho da Faculdade de Medicina consulte, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, esta materia, depois de maduramente ponderada em todas as suas relações; tendo em vista a utilidade de um Estabelecimento para — puerperas — collocado no Hospital, onde seja unido o Deposito dos Expostos, para que os recém-nascidos sirvam de exemplares ao ensino da Escola, e as amas do receptaculo possam instruir-se ao mesmo tempo na arte de partejar. O que se participa ao Vice-Reitor da Universidade, para que nesta conformidade o faça executar: devendo a consulta ser acompanhada do voto em separado daquelles Vogaes da Faculdade, que não se conformarem com a maioria.

24

Palacio das Necessidades, em 24 de Outubro de 1840. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*



SENDO necessario regular o Decreto de 5 de Dezembro de 1836, nas suas disposições ácerca das despezas da Universidade de Coimbra, e Estabelecimentos annexos para que haja um principio uniforme d'acção neste ramo de serviço, e uma inspecção superior ao Conselho de cada uma das respectivas Faculdades Academicas, servindo de norma o Conselho, que, pelos antigos Estatutos, superintendia em tudo o que dizia respeito á fazenda e gastos da Universidade, ou á Junta, a quem o Decreto de 11 de Janeiro de 1837 incumbira a administração economica da Escola Polytechnica. — E constando que o Regimento de 7 de Novembro de 1800, sobre a Livraria da Universidade carece de reforma quanto ao tempo em que deve estar aberta: Manda a RAINHA, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino que o Conselho dos Decanos consulte com a maior brevidade se convirá:

24

1.º Que se estabeleça uma inspecção superior ás dos Conselhos das Faculdades

SERIE X. = 2.ª PARTE.